

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/08/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que  
consta no Processo Regulatório nºE-12/020.280/2011 , por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar  
a partir de 01/08/2011, aos clientes de GLP Residencial no valor de  
R\$3,6041/Kg e GLP Industrial no valor de R\$3,7000/Kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

**Processo nº.:** *E-12/020.280/2011*  
**Autuação:** *04/07/11*  
**Concessionária:** *CEG RIO*  
**Assunto:** *Atualização de tarifas de GLP,  
com vigência a partir de  
01/08/2011.*  
**Sessão Regulatória:** *28 de julho de 2011*

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-030/11, de 01/07/2011<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2011, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP<sup>2</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 02 de julho de 2011, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Em 05/07/11, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-1324/11, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo" de 02/07/11.

Através do despacho de fls. 12, a SECEX encaminhou (05/07/11) o processo à CAPET para instrução.

Em 06/07/11, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 053/2011 na qual apresenta sua análise, argumentando que "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas, como admite o autor retro mencionado, aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

<sup>1</sup> - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

<sup>2</sup>-

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
<i>Margens referentes a Jan/2011 (IGP-M até Nov/10)</i>		
		Vigência: 01/08/11
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,6041
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,7000
<b>Notas:</b>		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Salienta que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-030/2011 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/08/2011":

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás GLP Res	2,11911
	Custo do Gás GLP Ind	1,88950
	Fator impostos GN + Tx Reg	0,78360
	Fator impostos GLP Res + Tx Reg	0,99500
	Fator impostos GLP Ind + Tx Reg	0,87560
		01/08/2011
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6041
	industrial (R\$/kg)	3,7000

Por fim, conclui a CAPET que os valores encontrados são os mesmos apresentados pela CEG RIO e que "(...) a concessionária, por disposição contratual, somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas, face às alterações no preço do insumo, após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Através do despacho de fls. 16, a SECEX encaminhou (08/07/11) o processo à Procuradoria para instrução.

Parecer da lavra da Dr. Edson Vaz Borges, em 12/07/11, apresentando as seguintes considerações "(...) os valores da Concessionária, fls.03, são corroborados pela área técnica. (...) corroborando com o entendimento da CAPET, manifestamo-nos do mesmo modo, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 348, em 14/07/11, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2011.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 243, de 14/07/11, o presente processo foi sorteado para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 70/11, em 19/07/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.



**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.280 12011

Data 04/07/11 Fis.: 32

Rubrica: R



Em 22/07/11, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 70/11, ratificando todas as considerações espostas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

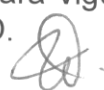
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

**Processo nº.:** *E-12/020.280/2011*  
**Autuação:** *04/07/11*  
**Concessionária:** *CEG RIO*  
**Assunto:** *Atualização de tarifas de GLP,  
com vigência a partir de  
01/08/2011.*  
**Regulatória:** *28 de julho de 2011*

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-030/11, de 01/07/2011<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2011, a atualização das tarifas de Gás aos clientes de GLP<sup>2</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 02 de julho de 2011, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 05/07/11, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>3</sup>, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e O São Gonçalo", através da correspondência CEG RIO DIJUR-E-1324/11.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/07/11, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 053/2011, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/08/11 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO. 

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
<i>Margens referentes a Jan/2011 (IGP-M até Nov/10).</i>		
		Vigência: 01/08/11
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6041
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,7000
<b>Notas:</b>		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

<sup>3</sup> "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET, iluminando o prazo de 30 (trinta dias) para publicação da notícia da atualização de tarifas e sugerindo o regular prosseguimento do administrativo, considerando que "(...) *está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em Vigor*".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619<sup>4</sup>, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 348, em 14/07/11, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2011, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 053/2011) e da Procuradoria (fls.17/18), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas apresentadas pela Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/08/2011:

GPL  
GPL  
GPL Residencial: R\$3,6041 (R\$/Kg)  
GPL Industrial: R\$3,7000 (R\$/Kg)

É o voto.



**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

<sup>4</sup> "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.280 12011

Data 04/07/11 Fis.: 35

Rubrica: @



GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 797**

**DE 28 DE JULHO DE 2011.**

*Concessionária CEG RIO -  
Atualização de Tarifas de GLP,  
com vigência a partir de 01/08/2011*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.280/2011**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/08/2011, aos clientes de **GLP Residencial no valor de R\$3,6041/Kg e GLP Industrial no valor de R\$3,7000/Kg.**


Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro